



LEI Nº 5.446/2022
DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os **profissionais da Educação**, com vinculação contratual estatutária ou temporária durante o ano de 2021, que **não atuaram no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, terão direito a um adicional semestral, denominado **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação.

§ 1º - O valor inicial do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação** para o 1º (primeiro) Semestre e 2º (segundo) Semestre de 2021 será definido, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício de 2021 e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º - O pagamento do **Adicional** deverá ocorrer nos meses de março e abril de 2022, respectivamente, referente ao 1º (primeiro) Semestre e 2º (segundo) Semestre de 2021.

§ 3º - Não terão direito ao **Adicional** os profissionais da educação que estiveram no **desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica ou que **já tenham recebidos o Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade para os profissionais do Magistério no ano 2021**.

§ 4º - O cálculo do **Adicional** para os referidos profissionais que se encontravam em Licenças ou Afastamentos previstos no Artigo 54, da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, exceto da Licença Maternidade, será proporcional aos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional definido por Decreto Municipal, considerando como mês de serviço integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.



§ 5º - Para efeito de apuração do cálculo do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, os afastamentos previstos no Inciso II (Casamento), III (Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão) e IV (Luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos) do Artigo 46 da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, não serão computados na apuração do proporcional dos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional.

§ 6º - Excepcionalmente no exercício de 2021, devido ao ensino no modelo remoto (1º Semestre) e o retorno às aulas no modelo híbrido (2º Semestre), na rede municipal de ensino, em razão da epidemia desencadeada pelo surto de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, fica dispensada a apuração do percentual (valor) do Adicional para cada profissional da educação, referente aos descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de Atestados Médicos, sendo aplicado somente o cálculo proporcional dos meses trabalhados na razão de 1/6 avos do valor do Adicional, previsto no § 5º deste Artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal